

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Braço do Norte

Data de Fundação – 22/10/1955

População: 32.209 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 902,43 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1609/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	34
5.1. Saúde	34
5.2. Ensino	36
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	36
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	45
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	46
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	51

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	53
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	57
9. RESTRIÇÕES APURADAS	62
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	64
CONCLUSÃO	65
ANEXO	67
APÊNDICE	68

PROCESSO	PCP 17/00520609
UNIDADE	Município de Braço do Norte
RESPONSÁVEL	Sr. Ademir da Silva Matos - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2173/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Braço do Norte, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Braço do Norte, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

03/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1609/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00520609**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ademir da Silva Matos - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **1609/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.270/2017, de 23/10/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse, notadamente acerca da restrição contida no item 9.1.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, não datado, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 312 a 343 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1609/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.369.543,95, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 403.009,14, FR 18 e 19 – R\$ 85.130,23, FR 31 – R\$ 5.480,00, FR 62 – R\$ 177.314,51, FR 87 – R\$ 75,00, e FR 89 – R\$ 45.944,70), no montante de R\$ 716.953,58, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 312 a 343 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável inicia seus argumentos recordando que herdou no exercício de 2012 um déficit de R\$ 7.636.492,15, que enfrentou um cenário macroeconômico negativo ao final da gestão, que o PIB recuou 3,8% e 3,6% nos anos de 2015 e 2016, naquela que se configurou como a pior crise já registrada na economia brasileira desde os anos 30, o que levou as finanças públicas a um verdadeiro colapso sem precedentes.

No que diz respeito à crise financeira e econômica é notório, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção e não foram demonstrados documentalmente os esforços despendidos pelo Município para equilibrar suas finanças.

Também informou que diante deste cenário foi instituído o Grupo

Gestor, que tinha como uma de suas funções cobrir o déficit herdado. E que este conseguiu seu intento, conforme elencado nos tópicos a seguir:

a) O Responsável alega que o ajuste apurado pela Instrução, no valor de R\$ 1.955.050,53 na fonte 00 (ordinária), é indevido, pois este não se refere a valores impróprios lançados no ativo financeiro, mas sim a compensação de créditos de contribuições previdenciárias apurados e legalmente restituídos junto ao INSS, com respectivo desconto nas GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS.

Para fins de comprovação, foi juntado aos autos as GFIP das competências 01, 02, 09, 10 e 11/2015 (fls. 319 a 323).

Alegou-se ainda, que a divergência ocorreu devido a contabilização equivocada no exercício de 2015, por causa dos problemas ocorridos com a mudança do Plano de Contas daquele ano e que não seguiu os eventos propostos pelo TCE/SC para esse tipo de fato contábil.

Assim, o Responsável concluiu que o valor em discussão se refere a efetiva receita do Município, e que, assim, a FR 00 já mudaria o déficit apontado para um superávit de R\$ 585.506,58, que por sua vez já absorveria o Déficit da FR 01 (R\$ 403.009,14).

Inicialmente há de se ressaltar que a irregularidade não está na forma de contabilização, mas sim no direito a esta compensação, pois ela deve ser respaldada pela Receita Federal, ou por decisão judicial, conforme considerações a seguir.

Ocorre que, para fins de verificação do procedimento de compensação, o contribuinte deve detalhar a origem dos créditos utilizados e que no caso de não serem prestadas as informações fica sujeito aos procedimentos de glosa de valores indevidamente compensados. Conforme verifica-se nos documentos anexados às folhas 319 a 323, o Município não detalhou os valores compensados, concluindo-se que os valores ainda poderão ser glosados.

Considerando o Princípio Contábil da Prudência, o Município

deveria ter-se utilizado apenas o de registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

O Município não poderia ter registrado orçamentariamente a receita sem o efetivo ingresso de recursos, que neste caso dá-se apenas após a confirmação do direito à compensação. Não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, o INSS.

Segundo as orientações constantes do site da Secretaria da Receita Federal, ao ser realizada a compensação na GFIP, a mesma deve estar suportada por documentos comprobatórios do direito creditório, observando o art. 26 da Lei nº 11.457/2007, conforme segue:

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for **promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento**. (grifou-se)

Pelo exposto, em vista da ausência de documentação de suporte emitida pelo INSS, confirmando os valores a serem compensados pelo Município, mantém-se os valores apresentados pela Instrução, no que se refere à FR 00 (ordinária) e 01 (vinculada).

b) Quanto ao déficit das FR 18 e 19, no valor de R\$ 85.130,23, o Responsável alega que a divergência ocorreu em razão do não recebimento das Transferências do FUNDEB em 2016, mas que estaria registrado como Créditos a Receber (fl. 324), e que as parcelas já começaram a ingressar no exercício de 2017.

Em relação à FR 62, alegou-se que a divergência ocorreu em virtude do atraso no repasse das parcelas do Convênio do Transporte Escolar, que também estaria registrado em Créditos a Receber (fl. 324), e que as parcelas também já começaram a

ingressar no exercício de 2017.

No que concerne à entrada de recursos em 2017, registra-se que referidos recebimentos podem vir a melhorar a situação financeira da Unidade, no entanto não podem servir de atenuante para a irregularidade identificada no exercício sob análise, uma vez que o registro da receita pública ocorre pelo regime de caixa, de sorte que tais valores irão compor o montante dos ingressos do Município no exercício de 2017.

Sabe-se que a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64) e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nas transferências de recursos de caráter continuado.

Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

Desta forma, à medida que os recursos forem ingressando, serão registrados como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

Diante do exposto, tais argumentos não merecem prosperar.

Já no que se referem às FR 31, 87 e 89, que somam R\$ 51.499,70, o Responsável argumenta que a insuficiência foi motivada pela não transferência de recursos ou devido a ajustes contábeis. Mas que, todavia, ficaram recursos ordinários na FR 00 para cobrir tais déficits, todavia tal justificativa não merece prosperar uma vez que observa-se que referida fonte também foi deficitária no exercício.

Verifica-se que não foram apresentadas informações imprescindíveis para a análise, tais como os Termos de Convênio, as datas dos repasses recebidos, as respectivas contas bancárias, a indicação das Notas de Empenhos relativas a estes recursos, bem como a relação dos convênios por fonte de recursos, e a relação dos restos a pagar processados e dos não processados de exercícios anteriores por fonte de recursos.

Importante esclarecer que não basta somente ter a perspectiva do ingresso do recurso, mas também que devam existir restos a pagar respectivos para que se possa considerar a ausência dos repasses.

Também é importante destacar que Créditos a Receber consignados no patrimônio da Unidade, cujo impacto se dá apenas no resultado patrimonial, não se confundem com a receita orçamentária, que afeta os resultados orçamentário e financeiro, bem como o cumprimento do art. 42, mediante registro após o efetivo ingresso da receita, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 4.320/64.

Assim, em virtude da ausência das informações elencadas anteriormente, ficou impossibilitada a análise, a qual poderia constituir ressalva ao descumprimento do dispositivo legal retromencionado, nas fontes 18 e 19, 31, 62, 87 e 89.

c) O Responsável solicitou que fosse adicionado ao resultado financeiro do exercício o valor de R\$ 438.341,90, decorrente de cancelamento de Restos a Pagar, ocorridos apenas em 01/01/2017 (fls. 325 a 333), por falta de comunicação entre o contador e a assessoria contábil.

Tal solicitação não merece ser acatada, uma vez que os cancelamentos ocorridos em 01/2017 são relativos a restos a pagar não processados do exercício de 2016, e que, portanto, já não integraram os cálculos para apuração do consignado no artigo 42 da LRF, em consonância com a metodologia disposta no Capítulo 8 deste Relatório. Sendo que referidos cancelamentos terão seus efeitos em 2017 na verificação dos déficits orçamentário e financeiro, caso ocorram.

d) Por fim, o Responsável defende que foi registrado em Créditos de Transferência a Receber a quantia de R\$ 2.617.645,25 (fls. 324, 334 e 335), e que deste total, R\$ 735.961,38 já ingressaram nos cofres públicos até a data de 31/10/2017 (fls. 336 a 341). E que, ainda, deste mesmo montante, R\$ 2.037.355,52 se refere a ICMS e FUNDEB retidos indevidamente pelo FUNDOSOCIAL (fls. 342 e 343).

No que diz respeito aos recursos do FUNDOSOCIAL, tramitou

nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração deste montante, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

Diante de todo o exposto, e conforme considerações evidenciadas nos tópicos a) a d), fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.136.223,46**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,51%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 75.244.996,92**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.3 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.944,24**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 9.1.3 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 85.130,23**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo

pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 69.323,21**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1 – Quadro 02 – A, item 4.2 – Quadro 11 – A, fls. 233 a 240 e item 9.1.5).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.6 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 1.955.050,53**, em decorrência de débito na conta 111111900 – Bancos Conta Movimento – Demais Contas e contrapartida da conta de VPA 499619900 – Outras Indenizações, superestimando o Ativo Financeiro do Município, verificados nos exercícios de 2015, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.6 e 4.2 – Quadro 11-A e fl. 241 dos autos).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 5.655,11**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 14.397.904,61) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 14.392.249,50), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2 e 9.1.7).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 2º, § 2º, II, e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 9.1.8).

(Relatório nº 1609/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

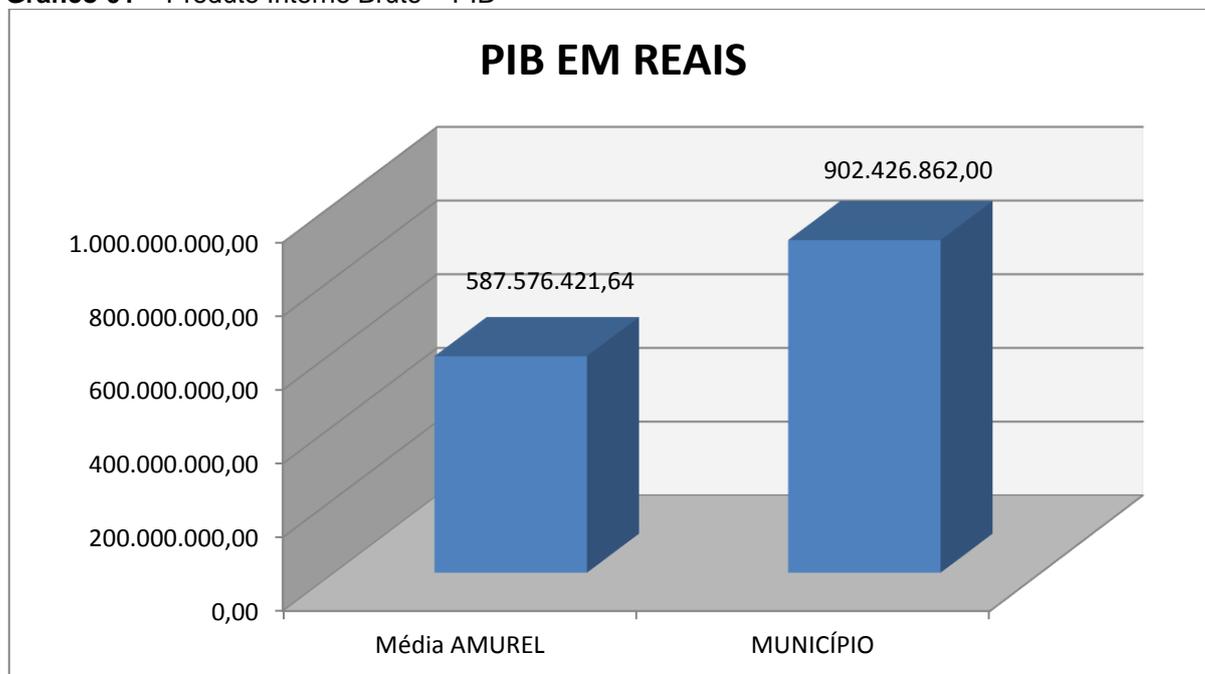
Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto à irregularidade descrita no item 9.1.1, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Braço do Norte tem uma população estimada em 32.209¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 902.426.862,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 28.814,04, considerando uma população estimada em 2014 de 31.319 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

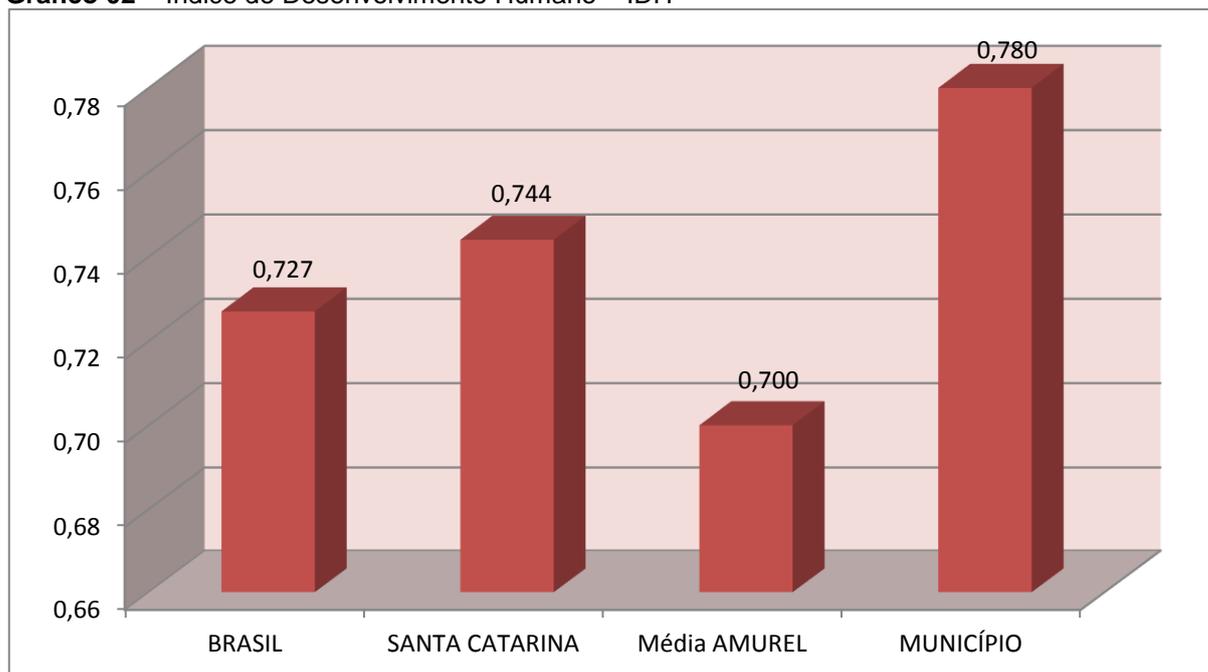
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Braço do Norte encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	261/2013	24/10/2013	84.160.246,38
LDO	369/2015	02/12/2015	84.160.246,38
LOA	370/2015	16/12/2015	

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.340.858,88**, correspondendo a **3,11%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 2.271.535,67**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.271.535,67, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.931.847,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 347.136,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	84.160.246,38	75.244.996,92	89,41
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	84.320.406,79	72.904.138,04	86,46
Superávit de Execução Orçamentária		2.340.858,88	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	84.160.246,38	75.244.996,92	89,41
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	84.320.406,79	72.973.461,25	86,54
Superávit de Execução Orçamentária		2.271.535,67	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria – fls. 233 a 234 (ajuste do exercício atual)	61.875,01
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria – fls. 235 a 240 (ajuste do exercício atual)	7.448,20
Total adicionado na Despesa Orçamentária	69.323,21

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado no montante de R\$ 1.949.395,42, já considerado o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.160.434,79, refere-se à divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas (R\$ 5.655,11), além dos valores impróprios registrados no Ativo Financeiro (R\$ 1.955.050,53), verificados no exercício de 2015 e ajustados no exercício atual (item 4.2, Quadro 11-A e item 9.1.6 – Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório).

Obs.: Com relação às despesas não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Braço do Norte nos últimos 5 anos:

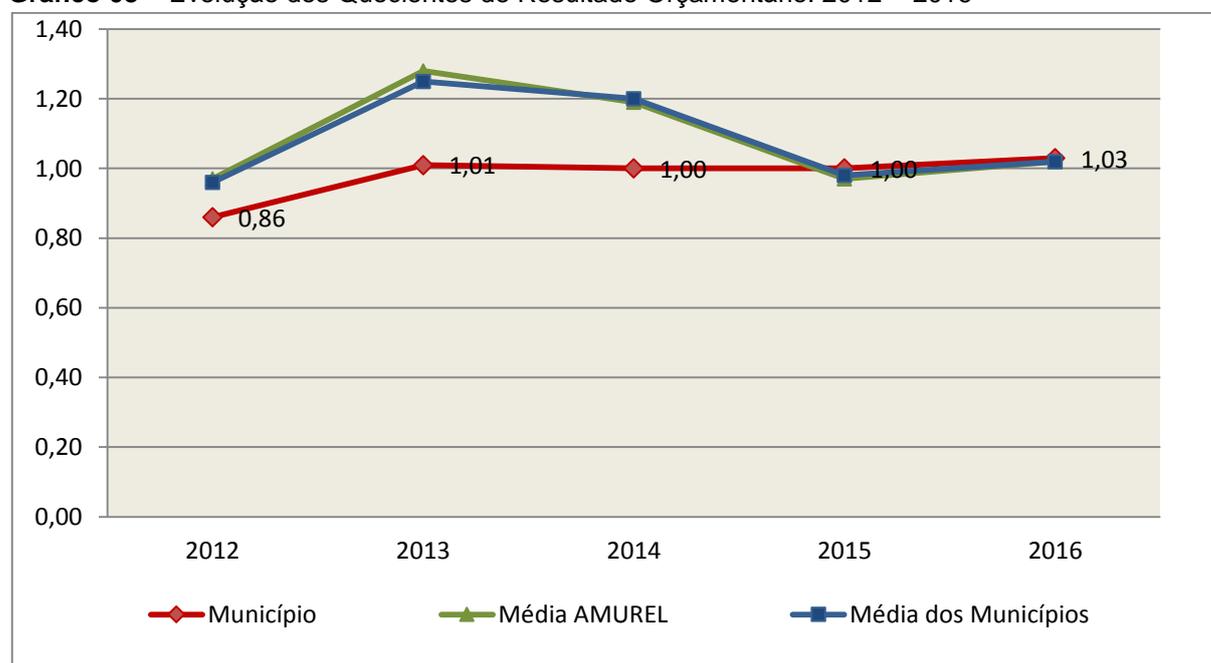
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	50.364.355,32	51.496.394,47	65.337.387,58	66.887.134,90	75.244.996,92
2	Despesa executada	58.838.931,62	51.023.771,22	65.299.563,64	66.708.801,57	72.973.461,25
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,86	1,01	1,00	1,00	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 75.244.996,92**, equivalendo a **89,41%** da receita orçada.

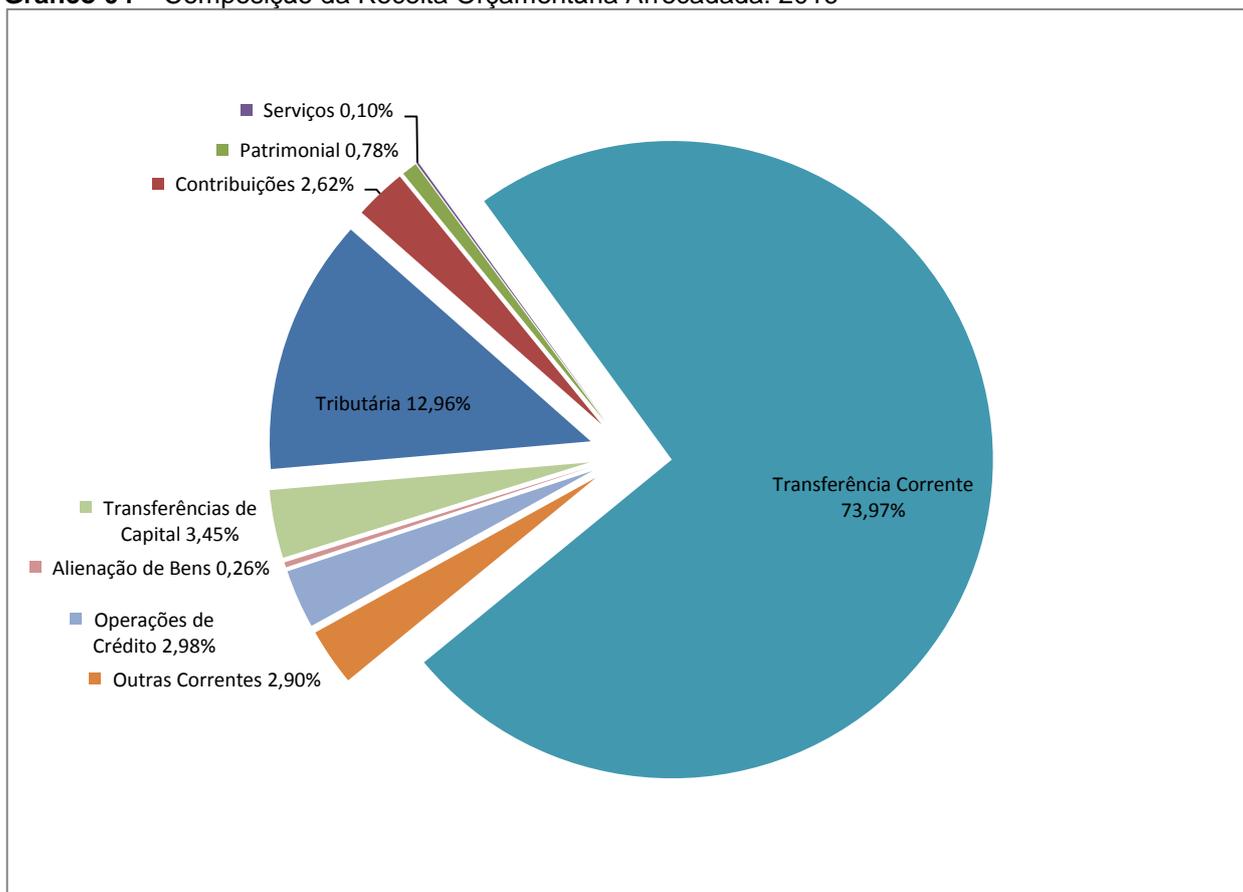
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	10.390.708,62	9.749.520,13	93,83
Receita de Contribuições	1.310.991,27	1.969.562,30	150,23
Receita Patrimonial	294.339,02	584.321,62	198,52
Receita de Serviços	77.394,49	75.020,32	96,93
Transferências Correntes	55.217.656,87	55.655.329,05	100,79
Outras Receitas Correntes	1.302.561,96	2.179.619,18	167,33
RECEITA CORRENTE	68.593.652,23	70.213.372,60	102,36
Operações de Crédito	4.714.000,00	2.241.510,59	47,55
Alienação de Bens	72.000,00	196.200,00	272,50
Transferências de Capital	10.780.594,15	2.593.913,73	24,06
RECEITA DE CAPITAL	15.566.594,15	5.031.624,32	32,32
TOTAL DA RECEITA	84.160.246,38	75.244.996,92	89,41

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

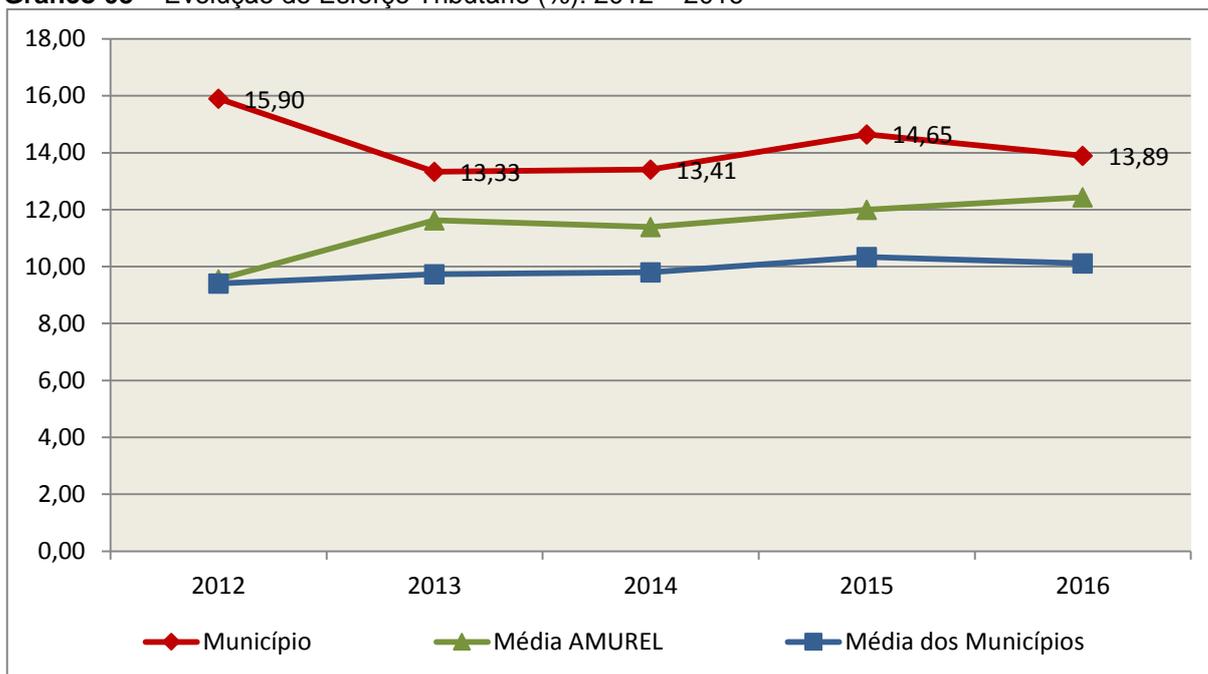


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,97%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

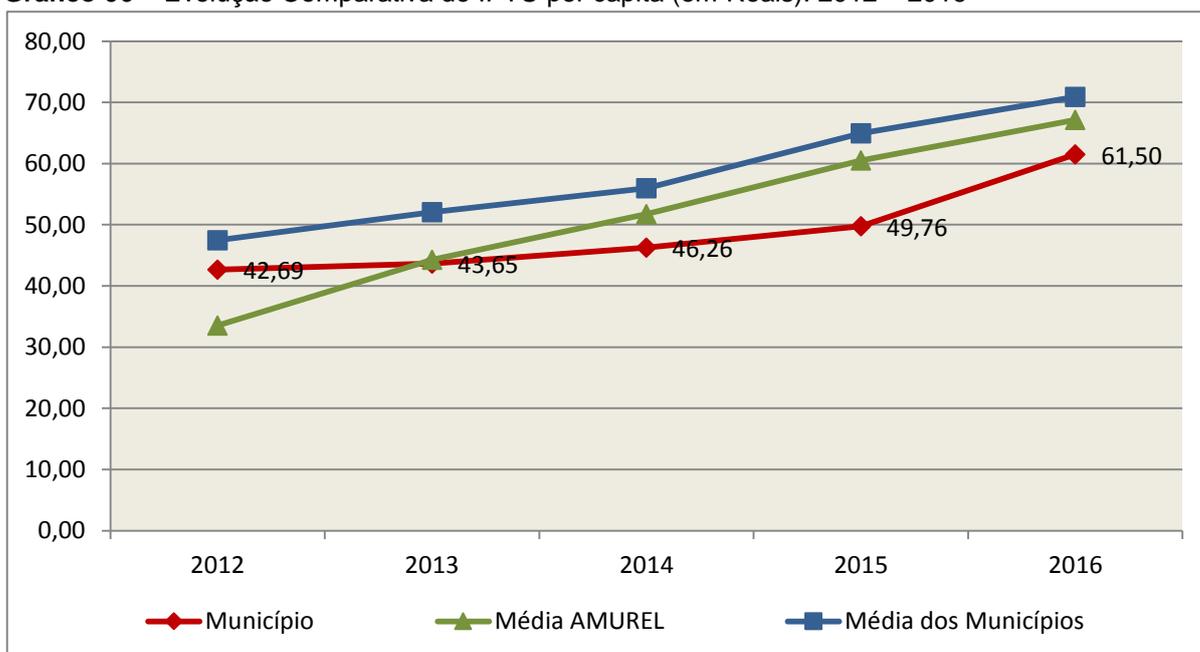


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

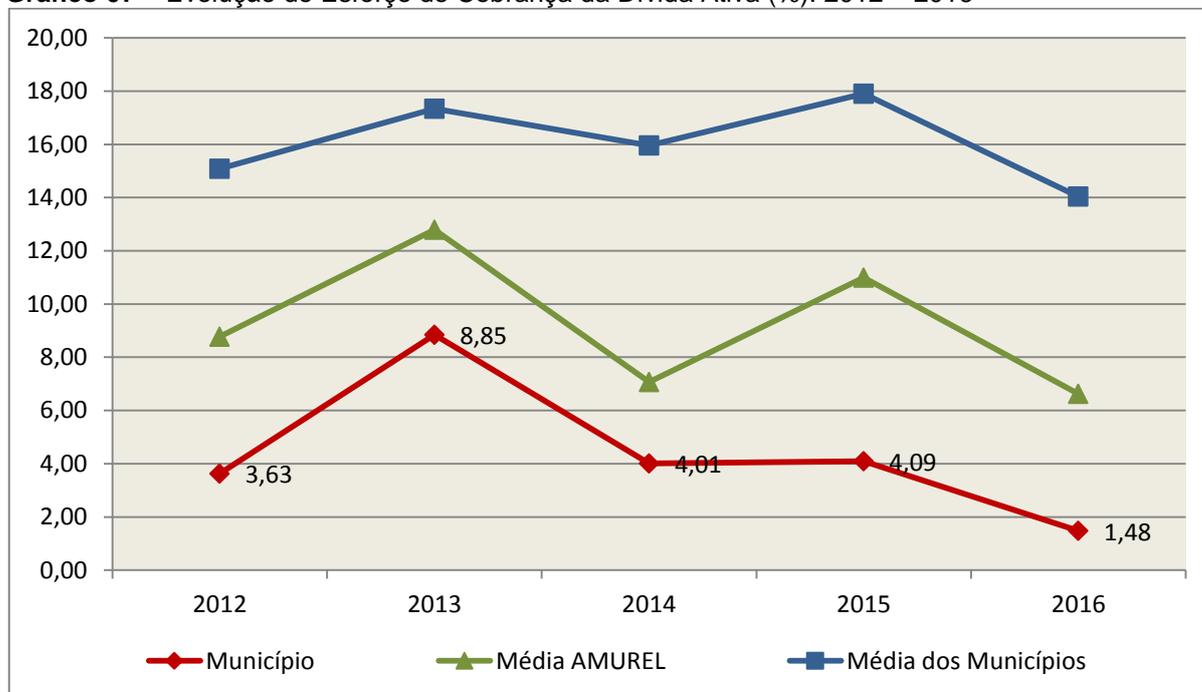
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
33.766.700,32	21.430.610,25	498.847,67	18.427.498,59	36.270.964,31

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

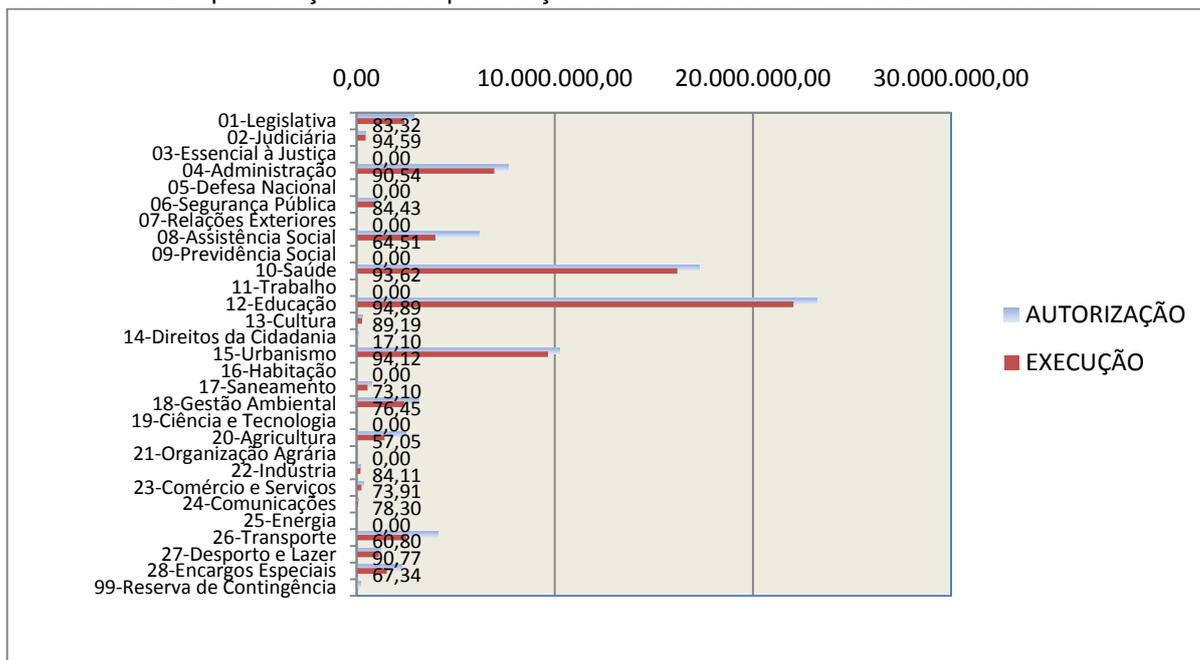
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.900.000,00	2.416.155,11	83,32
02-Judiciária	475.300,00	449.564,27	94,59
04-Administração	7.670.880,00	6.945.057,38	90,54
06-Segurança Pública	1.055.298,99	890.979,60	84,43
08-Assistência Social	6.164.889,00	3.976.825,93	64,51
10-Saúde	17.287.223,02	16.184.310,12	93,62
12-Educação	23.229.270,74	22.042.757,20	94,89
13-Cultura	321.000,00	286.310,57	89,19
14-Direitos da Cidadania	113.600,00	19.427,45	17,10
15-Urbanismo	10.265.458,92	9.661.776,58	94,12
17-Saneamento	754.864,00	551.825,69	73,10
18-Gestão Ambiental	3.148.400,00	2.407.075,78	76,45
20-Agricultura	2.471.100,00	1.409.792,24	57,05
22-Indústria	228.600,00	192.270,70	84,11
23-Comércio e Serviços	340.200,00	251.439,65	73,91
24-Comunicações	81.300,00	63.653,90	78,30
26-Transporte	4.108.586,12	2.498.198,99	60,80
27-Desporto e Lazer	1.234.736,00	1.120.779,54	90,77
28-Encargos Especiais	2.280.700,00	1.535.937,34	67,34
99-Reserva de Contingência	189.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	84.320.406,79	72.904.138,04	86,46

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.781.666,49	1.990.233,60	2.089.641,06	2.240.855,54	2.416.155,11
02-Judiciária	306.591,65	363.764,89	495.730,48	443.020,31	449.564,27
04-Administração	4.345.590,84	4.929.025,27	6.693.388,54	7.065.696,25	6.945.057,38
06-Segurança Pública	727.979,96	565.065,86	528.448,57	922.235,13	890.979,60
08-Assistência Social	3.356.650,73	2.758.356,59	4.106.993,73	3.951.171,83	3.976.825,93
10-Saúde	9.995.640,51	11.053.787,53	12.977.840,04	14.260.407,79	16.184.310,12
12-Educação	15.151.510,83	17.453.160,16	19.768.953,42	21.048.556,53	22.042.757,20
13-Cultura	252.676,54	259.422,23	190.997,60	235.983,84	286.310,57
14-Direitos da Cidadania	71.760,82	85.075,37	26.065,16	15.496,80	19.427,45
15-Urbanismo	13.666.256,98	3.726.367,98	6.568.425,04	6.118.205,17	9.661.776,58
17-Saneamento	851.827,19	201.168,15	346.506,53	272.035,58	551.825,69
18-Gestão Ambiental	1.016.114,90	1.168.659,66	1.636.515,03	2.296.461,22	2.407.075,78
20-Agricultura	1.382.439,31	707.924,92	1.933.294,18	1.136.821,44	1.409.792,24
22-Indústria	81.089,85	147.106,53	275.967,12	203.973,37	192.270,70
23-Comércio e Serviços	218.921,57	207.263,28	259.224,36	301.492,95	251.439,65
24-Comunicações	108.675,70	77.908,36	126.980,26	83.323,78	63.653,90
26-Transporte	2.221.015,58	1.850.307,52	3.181.579,49	2.356.675,11	2.498.198,99
27-Desporto e Lazer	445.012,51	434.238,65	945.818,83	716.292,25	1.120.779,54

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
28-Encargos Especiais	1.704.149,39	3.044.934,67	3.147.194,20	3.040.096,68	1.535.937,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	57.685.571,35	51.023.771,22	65.299.563,64	66.708.801,57	72.904.138,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.980.840,39	4,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.405.217,24	7,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	961.523,63	2,01
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	720.058,44	1,51
Cota do ICMS	16.925.954,95	35,46
Cota-Parte do IPVA	3.919.425,71	8,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	244.341,25	0,51
Cota-Parte do FPM	17.925.070,50	37,55
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	530.345,12	1,11
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	792.496,42	1,66
Cota do ITR	13.128,63	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	67.527,84	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	195.573,44	0,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	53.568,56	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	47.735.072,12	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	530.345,12	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	792.496,42	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	46.412.230,58	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	78.032.460,39
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	7.819.087,79
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.213.372,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Braço do Norte (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	7.275.236,02	9.547.860,97	PASSIVO CIRCULANTE	9.332.110,96	8.742.406,27
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	5.851.898,87	6.141.407,16	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.839.472,25	6.223.971,87
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.361.773,52	3.340.656,09	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.175,14	-
Créditos de Transferências a Receber	-	2.617.645,25	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	5.120.330,71	2.197.805,56
Dívida Ativa Tributária	1.347.963,07	723.010,84	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1.087,23	1.087,23
Dívida Ativa Não Tributária	13.810,45	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	329.436,33	319.541,61
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	10.053,16	15.816,88			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	17.857,00	17.857,00			
Títulos e valores mobiliários	17.857,00	17.857,00			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	33.653,47	32.123,84			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.346.001,31	63.923.429,67	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	358.820,96	2.580.210,79
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	30.547.338,52	33.690.365,19	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	358.820,96	2.580.210,79

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Créditos a Longo Prazo	30.547.338,52	33.690.365,19	Prazo		
Dívida Ativa Tributária	32.323.676,82	35.452.893,04			
Dívida Ativa Não Tributária	81.249,98	95.060,43			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-1.857.588,28	-1.857.588,28	TOTAL DO PASSIVO	9.690.931,92	11.322.617,06
<u>Imobilizado</u>	24.798.662,79	30.233.064,48			
Bens Móveis	10.500.703,78	11.479.719,79			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.183.702,71	-2.695.835,37			
Bens Imóveis	15.657.390,72	21.861.907,83	PATRIMÔNIO LIQUIDO	52.930.305,41	62.148.673,58
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-175.729,00	-412.727,77	Patrimônio Social e Capital Social	29.935.221,61	29.935.221,61
TOTAL	62.621.237,33	73.471.290,64	Resultados Acumulados	22.995.083,80	32.213.451,97
			Resultado do Exercício	-1.455.226,27	8.408.740,31
			Resultado de Exercícios Anteriores	24.450.310,07	22.995.083,80
			Ajustes de exercícios anteriores	-	809.627,86
			TOTAL	62.621.237,33	73.471.290,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.136.223,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,27** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.482.575,04** passando de um Déficit de R\$ 3.618.798,50 para um Déficit de **R\$ 1.136.223,46**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.923.984,71**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.853.667,75	4.188.125,51	-1.665.542,24
Passivo Financeiro	9.472.466,25	5.324.348,97	-4.148.117,28
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-3.618.798,50	-1.136.223,46	2.482.575,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (receita a título de restituição de contrib. previdenciárias INSS, verificada no exercício de 2015, na conta de VPA 499619900 - Outras Indenizações, registrada na rubrica de receita orçamentária 19229900 - Outras Restituições, ocasionando uma superavaliação ao Ativo Financeiro (fl. 241).	1.955.050,53
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	1.955.050,53
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	61.875,01
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	7.448,20
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	69.323,21

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria – fls. 233 a 234 (ajuste do exercício atual)	61.875,01
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria – fls. 235 a 240 (ajuste do exercício atual)	7.448,20
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	69.323,21

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado no montante de R\$ 1.949.395,42, já considerado o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.160.434,79, refere-se à divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas (R\$ 5.655,11), além dos valores impróprios registrados no Ativo Financeiro (R\$ 1.955.050,53), verificados no exercício de 2015 e ajustados no exercício atual (item 4.2, Quadro 11-A e item 9.1.6 – Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório).

Obs.: Com relação às despesas não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Braço do Norte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	43.011,48	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-444.597,96	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-83.012,12	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.030,01	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	67.235,48	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	112.334,22	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	96.425,61	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	111.594,18	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -292.795,73	-85.130,23	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 207.665,50		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-5.480,00	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	188.229,77	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	491.247,56	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	52.458,65	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	3.818,64	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	12.945,36	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	320.493,57	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.439,11	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-177.314,51	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	55.359,97	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	221.937,99	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-31.903,03	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	-75,00	DÉFICIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	35.982,74	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-155.457,64	DÉFICIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	833.573,85	
00 - Recursos Ordinários	-1.969.797,31	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.969.797,31	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

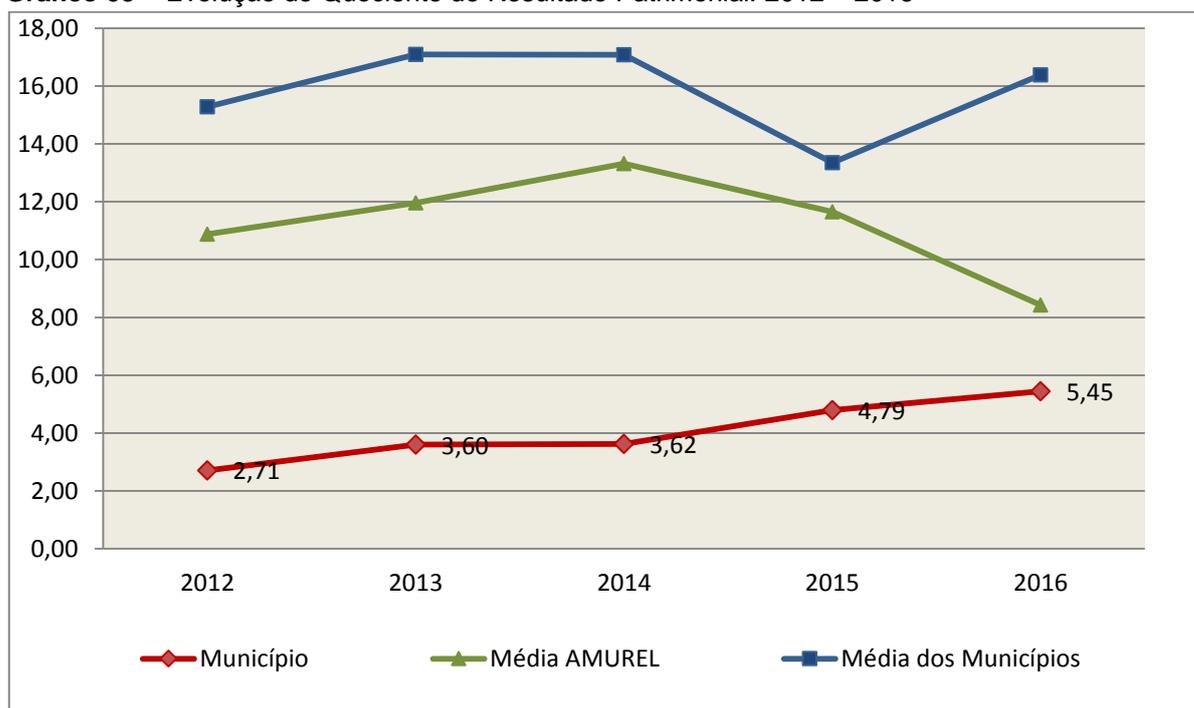
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	57.685.571,35	51.023.771,22	65.299.563,64	66.708.801,57	72.904.138,04
2 Restos a Pagar	10.133.654,83	8.996.548,23	10.175.936,01	2.886.117,21	4.935.484,15
3 Ativo Financeiro Ajustado	3.869.382,59	5.350.488,70	6.582.308,37	5.853.667,75	4.188.125,51
4 Passivo Financeiro Ajustado	11.505.874,74	9.281.313,80	10.471.603,70	9.472.466,25	5.324.348,97
5 Ativo Real	37.951.780,56	43.188.829,93	43.784.729,61	62.621.237,33	73.471.290,64
6 Passivo Real	14.015.957,15	11.980.536,90	12.108.104,32	13.069.832,69	13.486.499,46
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,71	3,60	3,62	4,79	5,45
Situação Financeira (3÷4)	0,34	0,58	0,63	0,62	0,79
Restos a Pagar (2÷1)*100	17,57	17,63	15,58	4,33	6,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



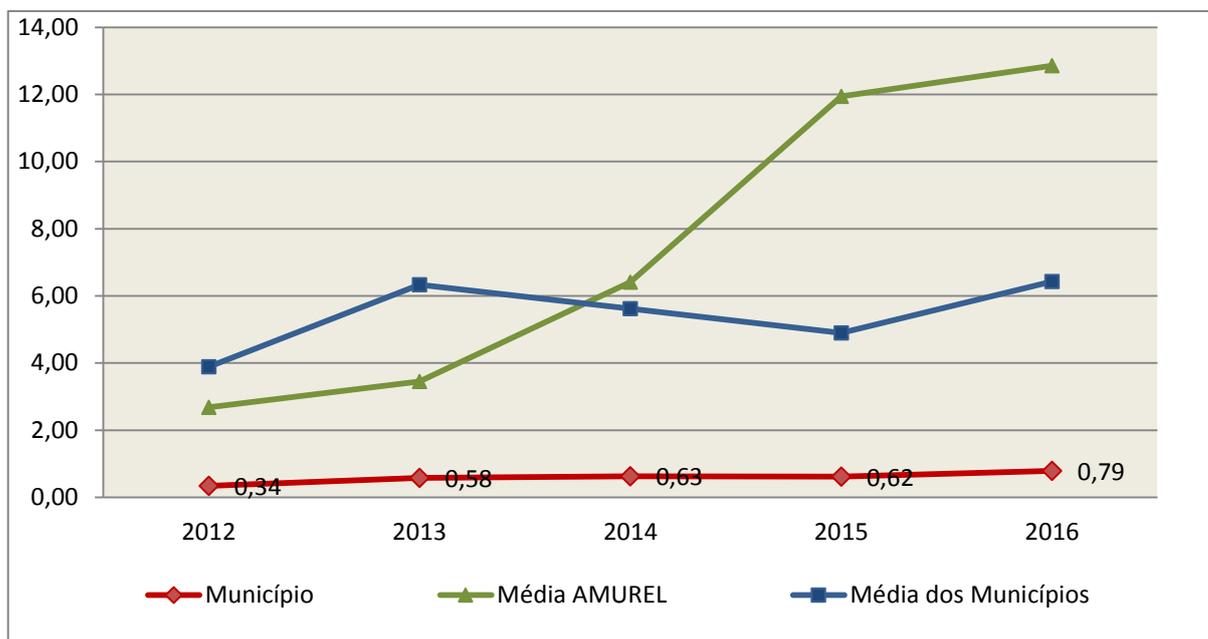
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **5,45** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

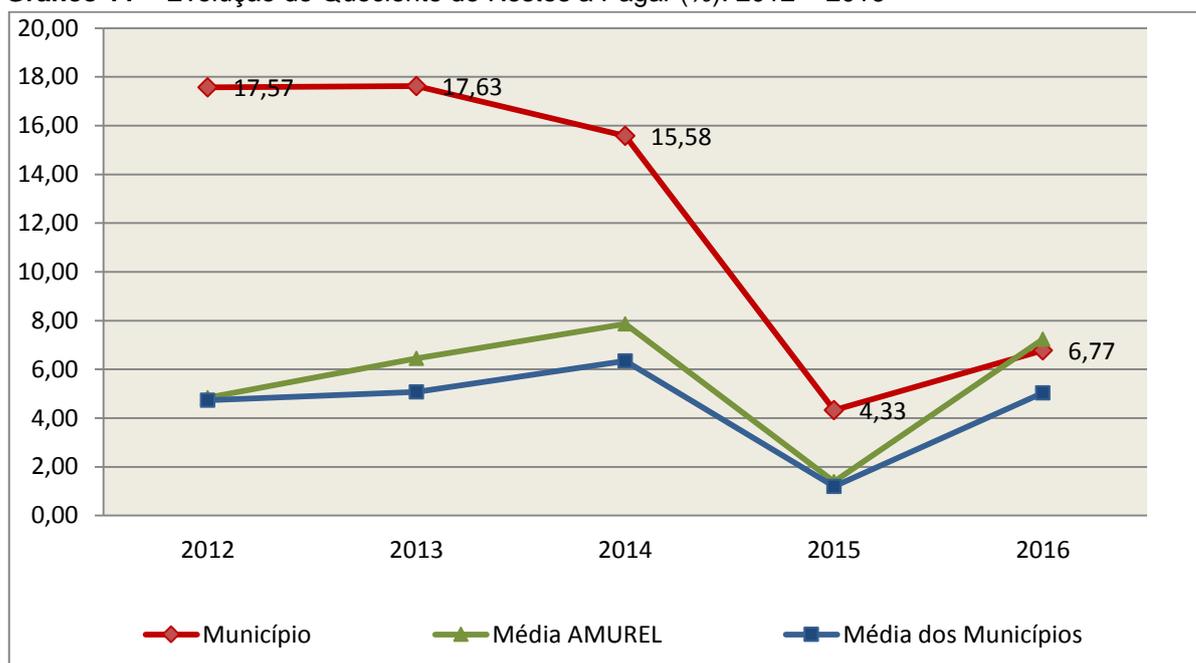
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,79** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Braço do Norte é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,77%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.861.250,44** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.899.415,85**, representando **6,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

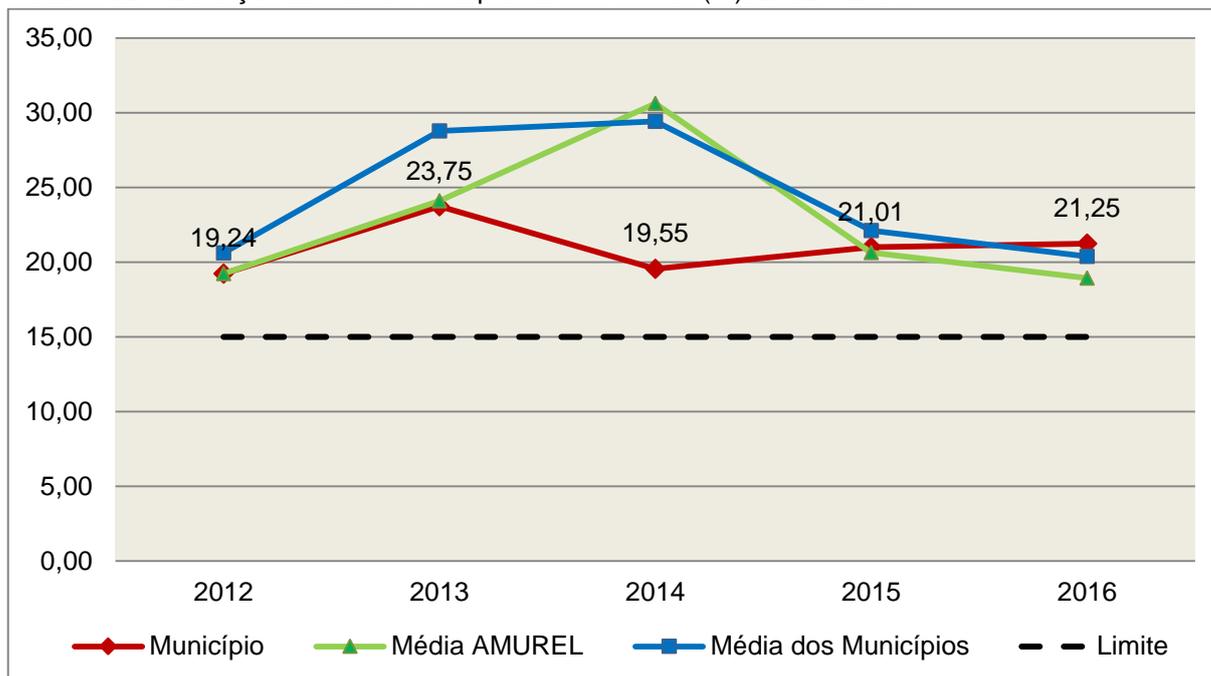
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	46.412.230,58	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.184.310,12	34,87
Atenção Básica	3.099.722,58	6,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.769.855,98	8,12
Suporte Profilático e Terapêutico	1.589.504,73	3,42
Vigilância Sanitária	19.198,51	0,04
Vigilância Epidemiológica	120.287,42	0,26
Outras Subfunções (10.122 – Administração Geral – fl. 52)	7.585.740,90	16,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.323.059,68	13,62
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	9.861.250,44	21,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.961.834,59	15,00
Valor Acima do Limite	2.899.415,85	6,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Braço do Norte em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 12.777.540,64** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 843.772,61**, representando **1,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

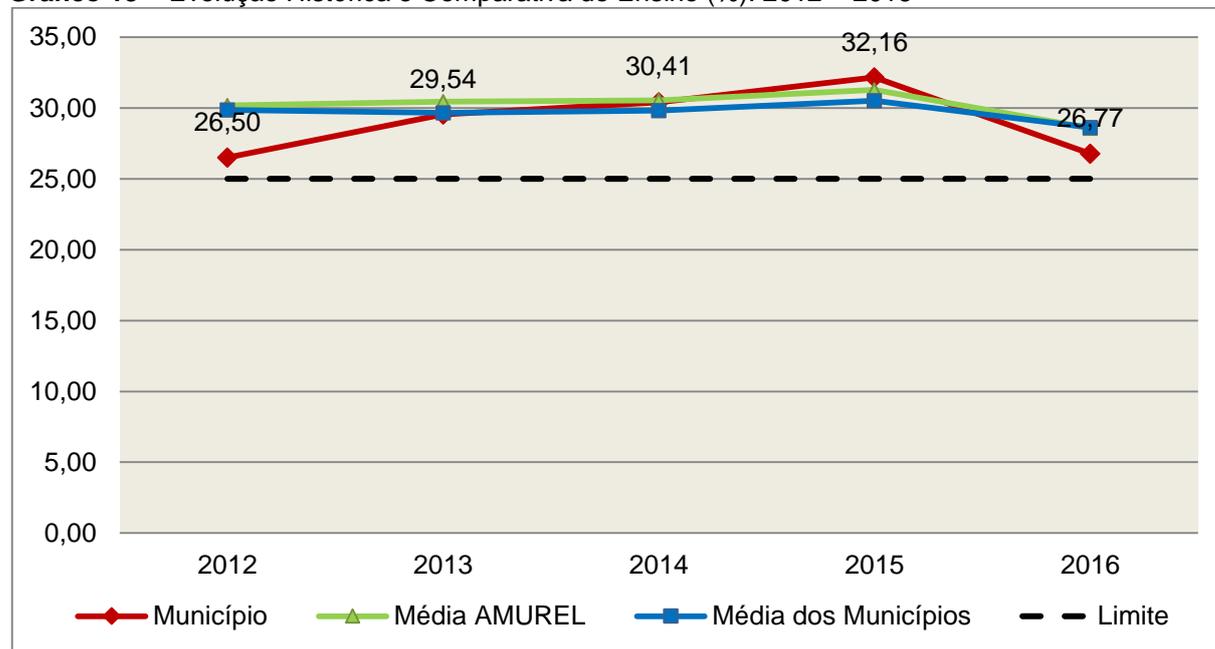
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	47.735.072,12	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	10.630.008,23	22,27
Educação Infantil	10.630.008,23	22,27
Valor Aplicado Ensino Fundamental	10.100.954,30	21,16
Ensino Fundamental	10.100.954,30	21,16
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	7.953.421,89	16,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo	12.777.540,64	26,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	11.933.768,03	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	843.772,61	1,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Braço do Norte em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.374.203,18**, equivalendo a **63,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

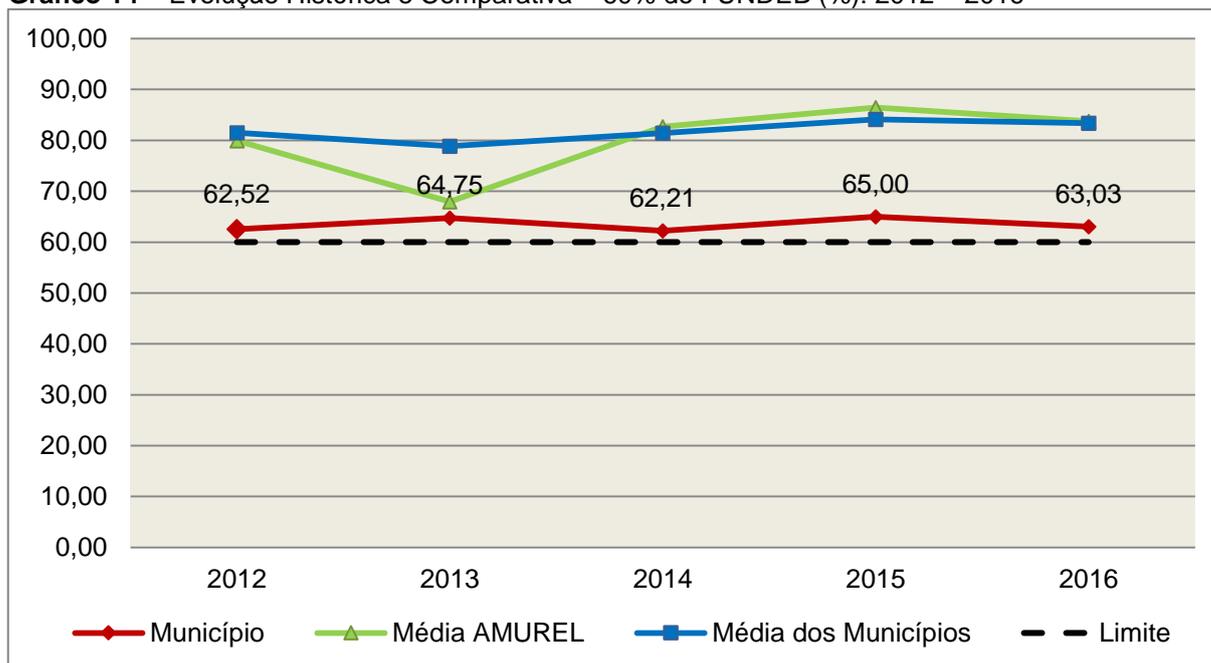
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.267.398,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	18.713,33
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	13.286.111,57
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.971.666,94
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Foi excluído o montante de R\$ 85.130,23 – referente a despesas pendentes de pagamento sem disponibilidade financeira)	8.374.203,18
Valor Acima do Limite	402.536,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.216.214,65**, equivalendo a **99,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

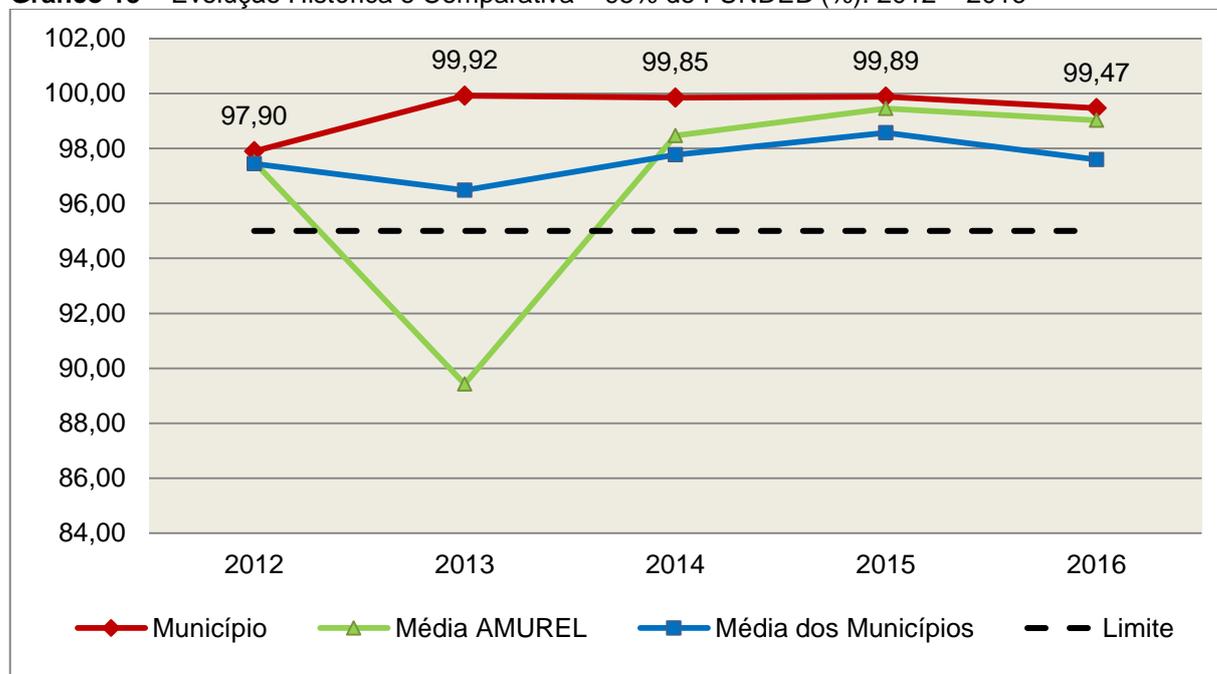
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	13.286.111,57
95% dos Recursos do FUNDEB	12.621.805,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Foi excluído o montante de R\$ 85.130,23 – referente a despesas pendentes de pagamento sem disponibilidade financeira)	13.216.214,65
Valor Acima do Limite	594.408,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Braço do Norte reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 11.944,24, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	239.808,76
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	239.808,76
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

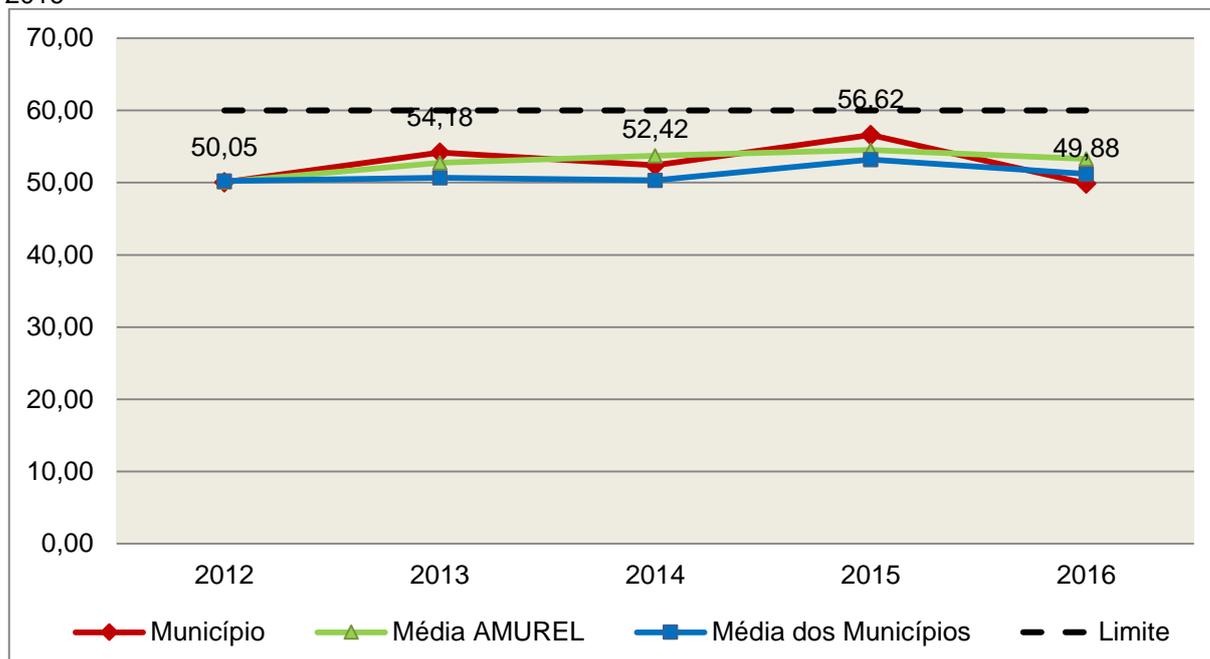
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.213.372,60	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.128.023,56	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.928.662,82	46,90
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.090.831,63	2,98
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	35.019.494,45	49,88
Valor Abaixo do Limite (60%)	7.108.529,11	10,12

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Braço do Norte, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.213.372,60	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.915.221,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.155.029,65	47,22
Pessoal e Encargos*	33.151.202,70	47,21
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	3.826,95	0,01

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	226.366,83	0,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.928.662,82	46,90
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.986.558,38	7,10

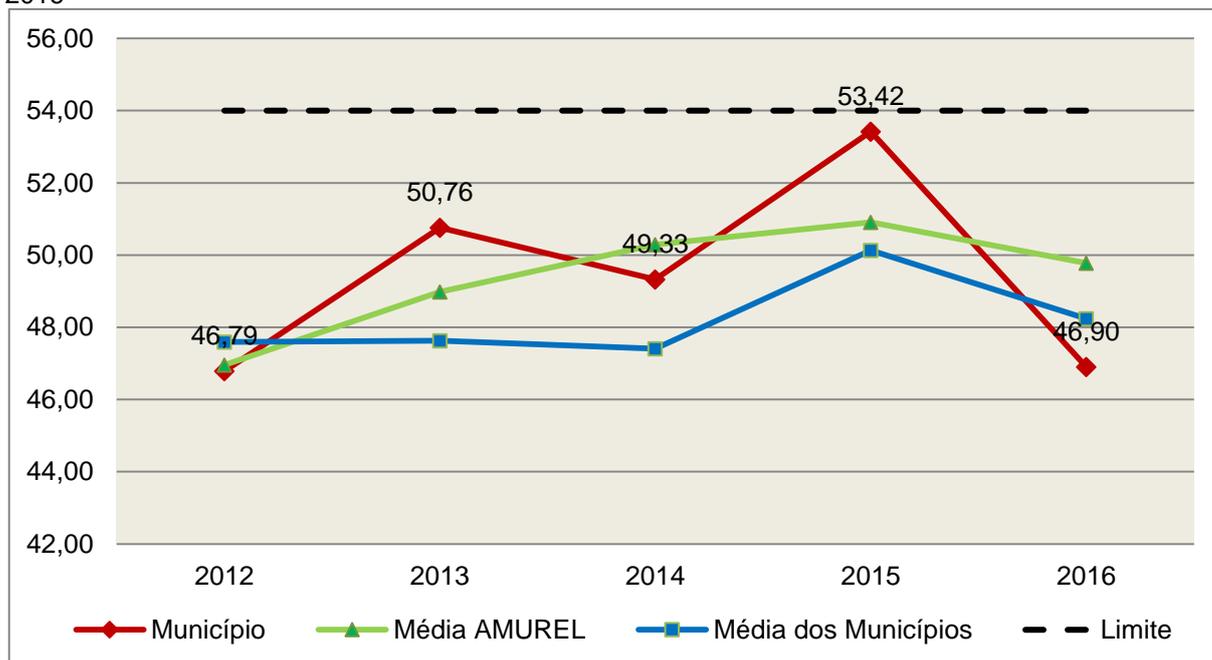
Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

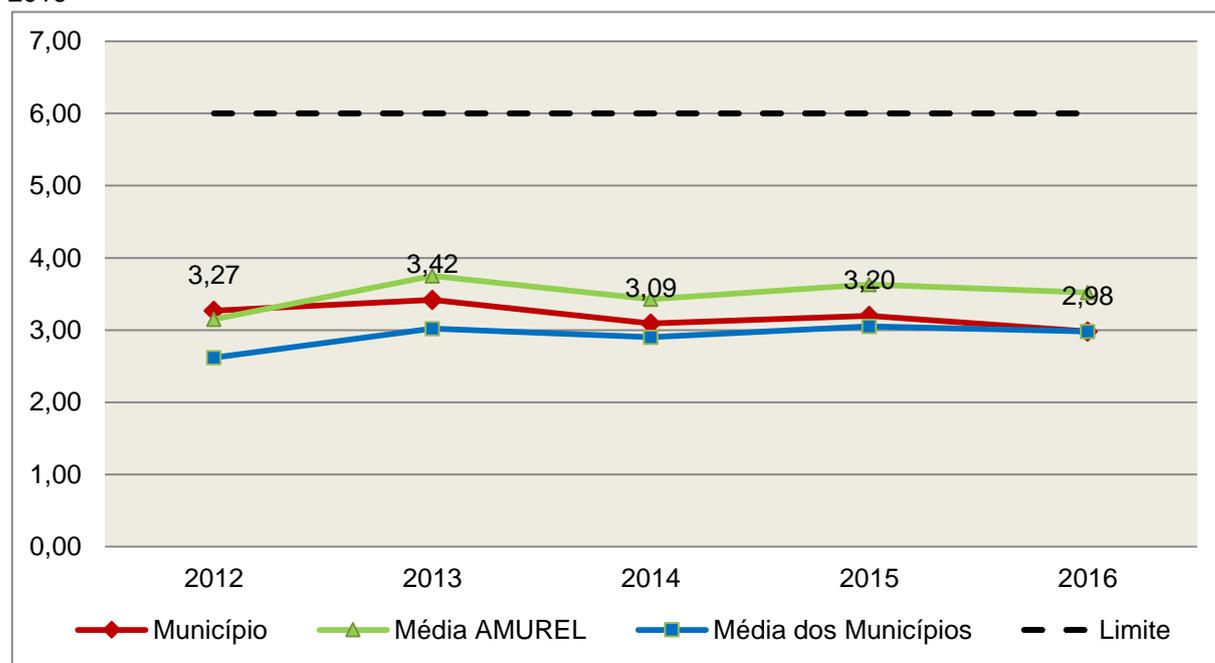
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.213.372,60	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.212.802,36	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.090.831,63	2,98
Pessoal e Encargos*	2.090.831,63	2,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.090.831,63	2,98
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.121.970,73	3,02

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Braço do Norte**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na

formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Braço do Norte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Braço do Norte**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Braço do Norte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Braço do Norte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Braço do Norte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Braço do Norte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 28/03/2017 (fls. 216).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Braço do Norte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	47.010,29	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-403.009,14	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	43.649,15	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.030,01	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	67.235,48	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	116.381,22	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	99.529,26	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	111.594,18	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -292.795,73	-85.130,23	DESCUMPRIU
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 207.665,50		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-5.480,00	DESCUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	238.957,24	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.088.505,09	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	65.780,77	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	5.178,21	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	13.471,12	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	392.348,50	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.439,11	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-177.314,51	DESCUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	88.282,52	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	234.200,27	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Descumriu
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	96.261,93	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	-75,00	DESCUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	97.551,15	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-45.944,70	DESCUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-716.953,58	
00 - Recursos Ordinários	-1.369.543,95	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.369.543,95	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Braço do Norte contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.369.543,95, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 403.009,14, FR 18 e 19 – R\$ 85.130,23, FR 31 – R\$ 5.480,00, FR 62 – R\$ 177.314,51, FR 87 – R\$ 75,00, e FR 89 – R\$ 45.944,70), no montante de R\$ 716.953,58, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.369.543,95, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 403.009,14, FR 18 e 19 – R\$ 85.130,23, FR 31 – R\$ 5.480,00, FR 62 – R\$ 177.314,51, FR 87 – R\$ 75,00, e FR 89 – R\$ 45.944,70), no montante de R\$ 716.953,58, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e Capítulo 8).
- 9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.136.223,46**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,51%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 75.244.996,92**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 9.1.3 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 11.944,24**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3).
- 9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 85.130,23**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1 2.1 4 e 5.2.2).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 69.323,21**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da

- Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 – Quadro 02 – A e 4.2 – Quadro 11 – A, e fls. 233 a 240).
- 9.1.6 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 1.955.050,53**, em decorrência de débito na conta 111111900 – Bancos Conta Movimento – Demais Contas e contrapartida da conta de VPA 499619900 – Outras Indenizações, superestimando o Ativo Financeiro do Município, verificados nos exercícios de 2015, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.6 e 4.2 – Quadro 11-A e fl. 241 dos autos);
- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 5.655,11**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 14.397.904,61) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 14.392.249,50), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 1.2.1.7 e 4.2).
- 9.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 2º, § 2º, II, e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.8 e capítulo 7).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.271.535,67
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.136.223,46
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,25%
4.2) Ensino	25,00%	26,77%
4.3) FUNDEB	60,00%	63,03%
	95,00%	99,47%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,88%
b) Poder Executivo	54,00%	46,90%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,98%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Braço do Norte**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 27/11/2017.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 27/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	6.192.441,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.956,72
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 217 a 225)	126.661,27
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	6.323.059,68

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	422.271,48
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	5.265,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 226 a 227)	10.122,14
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.783,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.017.361,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.933,10
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 228 a 232)	24.136,46
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	525,75
Resultado líquido das transferências do Fundeb	5.448.310,45
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	18.713,33
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	7.953.421,89

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	226.366,83
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	226.366,83

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	336.024,55	285.297,08	281.294,38
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	122	2.468.852,76	2.459.036,01	2.402.740,46
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.486.362,77	1.426.544,48	1.419.673,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	774.637,65	772.438,48	710.476,48
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	303	121.317,17	121.296,45	121.296,45
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	16.541,60	16.541,60	16.541,60
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	120.287,42	120.287,42	120.287,42
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	295.775,67	268.660,57	267.496,57
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	302	312.076,09	306.268,64	305.261,14
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	303	167.251,56	167.251,56	167.251,56
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	302	2.512,10	2.512,10	2.512,10
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	90.802,35	29.233,94	29.233,94
TOTAL			6.192.441,69	5.975.368,33	5.844.065,85

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	494	21/03/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERMINAIS	2.527,82	2.527,82	2.527,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTAS DOS VEICULOS Nº. 9986, 9971 E 9996, DA SECRETARIA DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	584	06/04/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERMINAIS	1.131,34	1.131,34	1.131,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTAS DOS VEICULOS Nº. 9986, 9971 E 9996, DA SECRETARIA DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	959	30/05/2016	DESPACHANTE PONTUAL LTDA	297,56	297,56	297,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DESPACHANTE PARA EMPLACAMENTOS DOS VEICULOS NºS 9990, 10.009, 10.011 E 10.010. (Compra Direta Nº 211/2016)
TOTAL						3.956,72	3.956,72	3.956,72	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	365	117.286,03	116.632,76	113.116,66
36 - Salário-Educação	2016	365	304.985,45	304.665,45	304.665,45
TOTAIS			422.271,48	421.298,21	417.782,11

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1060	16/03/2016	COMERCIAL DE ALIMENTOS DOCE ROSINHA LTDA ME	5.265,00	5.265,00	5.265,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 1.950 CESTA DE PASCOA (01 PIPOCA DE ARROZ, 10 BALAS, 01 PIRULITO, 03 BOMBONS, ETC), P/ DISTRIBUIÇÃO NOS CEIS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PASCOA. (Compra Direta Nº 269/2016)
TOTAL						5.265,00	5.265,00	5.265,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	67.023,20	67.023,20	67.023,20
36 - Salário-Educação	2016	361	877.249,61	876.210,04	874.768,54
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	86.748,70	86.222,94	86.222,94
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	986.339,67	986.339,67	764.158,94
TOTAL			2.017.361,18	2.015.795,85	1.792.173,62

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	228	14/01/2016	GRAZI SUPERMERCADO LTDA. - ME.	21,50	21,50	21,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 05 PCT DE BISCOITO 400G, P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROCESSO 25/2015 DE 09/04/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4018	26/08/2016	A MUSICAL DE ORLEANS LTDA. EPP	1.149,00	849,00	849,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 10 PELE RESPOSTA LUEN 14", 15 MAÇANETA LIVERPOOL BUMBO, 06 BAQUETA SURDO, ETC, PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA BANDA DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ROHDEN. (Compra Direta Nº 880/2016)
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2644	01/06/2016	SUPERMERCADO SÃO BASÍLIO LTDA.	417,60	417,60	417,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 144 L DE LEITE INTEGRAL, P/ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CFE PROCESSO Nº 29/2016 DE 08/04/2016.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	600	12/02/2016	GRAZI SUPERMERCADO LTDA. - ME.	845,00	845,00	845,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE GENERO ALIMENTICIOS/CORRELATOS, P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROCESSO 25/2015 DE 09/04/2015.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	678	19/02/2016	GRAZI SUPERMERCADO LTDA. - ME.	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE GENERO ALIMENTICIOS/CORRELATOS, P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROCESSO 25/2015 DE 09/04/2015.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2372	19/05/2016	SUPERMERCADO SÃO BASÍLIO LTDA.	1.000,00	835,20	696,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE PROCESSO Nº 29/2016 DE 08/04/2016.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2373	19/05/2016	TIELI SUPERMERCADO LTDA.	1.000,00	279,00	181,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE PROCESSO Nº 29/2016 DE 08/04/2016.
TOTAL						4.933,10	3.747,30	3.510,45	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	67.005,22	0,00	4.865,43	19.128,31	0,00	0,00	43.011,48	0,00	0,00	43.011,48	SUPERAVIT
01	201.501,41	2,10	604.508,45	41.588,82	0,00	0,00	-444.597,96	0,00	0,00	-444.597,96	DÉFICIT
02	205.119,13	12.180,32	139.449,45	131.454,49	5.046,99	0,00	-83.012,12	0,00	0,00	-83.012,12	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	1.030,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030,01	0,00	0,00	1.030,01	SUPERAVIT
08	67.235,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.235,48	0,00	0,00	67.235,48	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	143.433,83	0,00	27.052,61	4.047,00	0,00	0,00	112.334,22	0,00	0,00	112.334,22	SUPERAVIT
11	107.171,57	0,00	7.642,31	3.103,65	0,00	0,00	96.425,61	0,00	0,00	96.425,61	SUPERAVIT
12	111.594,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.594,18	0,00	0,00	111.594,18	SUPERAVIT
18	3.474,56	134.543,33	161.726,96	0,00	0,00	0,00	-292.795,73	0,00	0,00	-292.795,73	DÉFICIT
19	236.334,20	28.668,70	0,00	0,00	0,00	0,00	207.665,50	0,00	0,00	207.665,50	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	5.480,00	0,00	0,00	0,00	-5.480,00	0,00	0,00	-5.480,00	DÉFICIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	244.484,72	0,00	5.527,48	50.727,47	0,00	0,00	188.229,77	0,00	0,00	188.229,77	SUPERAVIT
34	1.439.616,91	3.929,16	360.611,46	583.828,73	0,00	0,00	491.247,56	0,00	0,00	491.247,56	SUPERAVIT
35	98.510,65	269,48	32.460,40	13.322,12	0,00	0,00	52.458,65	0,00	0,00	52.458,65	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	7.288,31	68,60	2.041,50	1.359,57	0,00	0,00	3.818,64	0,00	0,00	3.818,64	SUPERAVIT
37	13.471,12	0,00	0,00	525,76	0,00	0,00	12.945,36	0,00	0,00	12.945,36	SUPERAVIT
38	551.898,65	33.321,87	126.228,28	71.854,93	0,00	0,00	320.493,57	0,00	0,00	320.493,57	SUPERAVIT
39	2.439,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439,11	0,00	0,00	2.439,11	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	47.724,60	2.858,38	222.180,73	0,00	0,00	0,00	-177.314,51	0,00	0,00	-177.314,51	DÉFICIT
63	91.054,02	0,00	2.771,50	32.922,55	0,00	0,00	55.359,97	0,00	0,00	55.359,97	SUPERAVIT
64	365.460,55	0,00	131.260,28	12.262,28	0,00	0,00	221.937,99	0,00	0,00	221.937,99	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	96.261,93	0,00	0,00	128.164,96	0,00	0,00	-31.903,03	0,00	0,00	-31.903,03	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	-75,00	0,00	0,00	-75,00	DÉFICIT
88	97.551,15	0,00	0,00	61.568,41	0,00	0,00	35.982,74	0,00	0,00	35.982,74	SUPERAVIT
89	6.478,99	0,00	52.423,69	109.512,94	0,00	0,00	-155.457,64	0,00	0,00	-155.457,64	DÉFICIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	4.206.140,30	215.841,94	1.886.305,53	1.265.371,99	5.046,99	0,00	833.573,85	0,00	0,00	833.573,85		

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	1.937.035,74	103.699,67	905.803,87	878.002,76	64.276,22	-1.955.050,53	-1.969.797,31	DÉFICIT	
T.	1.937.035,74	103.699,67	905.803,87	878.002,76	64.276,22	-1.955.050,53	-1.969.797,31		

Obs. Ajuste no montante de R\$ 69.323,21 (R\$ 5.046,99– Recursos Vinculados e R\$ 64.276,22– Recursos Ordinários), referente a despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, conforme restrição do item 9.1.5 do Capítulo das Restrições Apuradas deste Relatório.

Obs.: Ajuste no montante de R\$ 1.955.050,53, referente às receitas antecipadas no exercício anterior (2015), da Unidade Prefeitura Municipal, descontos na liquidação dos empenhos do INSS, conforme registros na conta de VPA 499619900 (fl. 241), vide restrição anotada no subitem 9.1.6 do Capítulo das Restrições Apuradas deste Relatório.

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPEAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	51.875,72	0,00	358,21	4.507,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.010,29	CUMPRIU	
1	201.501,41	2,10	93.901,07	510.607,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-403.009,14	DESCUMPRIU	
2	205.119,13	12.180,32	15.450,91	123.998,54	4.793,22	5.046,99	0,00	0,00	0,00	43.649,15	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	1.030,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030,01	CUMPRIU	
8	67.235,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.235,48	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	143.433,83	0,00	0,00	27.052,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.381,22	CUMPRIU	
11	107.171,57	0,00	0,00	7.642,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.529,26	CUMPRIU	
12	111.594,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.594,18	CUMPRIU	
18	3.474,56	134.543,33	0,00	161.726,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-292.795,73	DESCUMPRIU	
19	236.334,20	28.668,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.665,50	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	5.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.480,00	DESCUMPRIU	

32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	244.484,72	0,00	1.524,78	4.002,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.957,24	CUMPRIU
34	1.439.616,91	3.929,16	357.095,36	3.516,10	-13.428,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.505,09	CUMPRIU
35	98.510,65	269,48	5.112,57	27.347,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.780,77	CUMPRIU
36	7.288,31	68,60	600,00	1.441,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.178,21	CUMPRIU
37	13.471,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.471,12	CUMPRIU
38	551.898,65	33.321,87	2.100,00	124.128,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.348,50	CUMPRIU
39	2.439,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439,11	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	47.724,60	2.858,38	0,00	222.180,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-177.314,51	DESCUMPRIU
63	91.054,02	0,00	1.607,50	1.164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.282,52	CUMPRIU
64	365.460,55	0,00	0,00	131.260,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.200,27	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	96.261,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.261,93	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,00	DESCUMPRIU
88	97.551,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.551,15	CUMPRIU
89	6.478,99	0,00	52.423,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.944,70	DESCUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-716.953,58	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016						
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	1.935.266,86	103.699,67	358.216,17	547.587,70	275.980,52	64.276,22	0,00	0,00	-1.955.050,53	-1.369.543,95	DESCUMPRIU	

Obs. Ajuste no montante de R\$ 69.323,21 (R\$ 5.046,99– Recursos Vinculados e R\$ 64.276,22– Recursos Ordinários), referente a despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, conforme restrição do item 9.1.5 do Capítulo das Restrições Apuradas deste Relatório.

Obs.: Ajuste no montante de R\$ 1.955.050,53, referente às receitas antecipadas no exercício anterior (2015), da Unidade Prefeitura Municipal, descontos na liquidação dos empenhos do INSS, conforme registros na conta de VPA 499619900 (fl. 241), vide restrição anotada no subitem 9.1.6 do Capítulo das Restrições Apuradas deste Relatório.